

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 30/2025

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR

RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS 6

O pedido de esclarecimento foi apresentado na forma e no prazo estabelecidos pelo item 7.1 do Edital e a presente resposta está sendo apresentada em conformidade com as disposições do item 7.3 do Edital.

Questionamento 1:

“Item do Edital: 14.2.9. A GARANTIA DA PROPOSTA, prestada em qualquer das modalidades previstas neste EDITAL, deverá ser incondicional e não poderá conter cláusula excludente de responsabilidades contraídas pela PROPONENTE ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação da PROPONENTE nesta LICITAÇÃO.

Esclarecimento Solicitado: A apólice de seguro-garantia, conforme práticas do mercado e a Lei nº 15.040/2024 (arts. 77, 86 e 87), só pode ser executada após a abertura de processo administrativo e a entrega dos documentos necessários para regulação do sinistro.

A lei revogou os arts. 757 a 802 do Código Civil a partir de 11/12/2025 e determina que:

- a regulação e a liquidação do sinistro devem seguir procedimento formal, com documentação (art. 77);*
- a seguradora tem 30 dias para se manifestar sobre a cobertura, podendo solicitar documentos, o que suspende o prazo (art. 86);*
- reconhecida a cobertura, o pagamento deve ser feito em até 30 dias, após toda documentação exigida (art. 87). Dessa forma, não existe execução automática da garantia.*

Solicito a confirmação de que a seguradora somente poderá ser acionada após o processo administrativo e o cumprimento dos prazos legais previstos na Lei nº 15.040/2024.” (g.n.)

Resposta:

A apólice de seguro-garantia deve observar a interpretação sistemática do Edital (incluindo, sem se limitar, itens 14.2.9 e 14.5.1 e ANEXO B (TERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO GARANTIA), do APÊNDICE 9 – MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA B3), das normas regulamentares da SUSEP, bem como da legislação federal que rege a matéria.

Isso porque, segundo o item 14.5.1 do Edital, a apólice de seguro-garantia deverá estar de acordo com o disposto na Circular da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022¹, e demais condições vigentes estipuladas pela SUSEP. As normas editadas pela SUSEP, por sua vez, devem observância à legislação federal que rege a matéria, incluindo, sem se limitar, a Lei federal nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024², que dispõe sobre normas de seguro privado e estabelece um rito procedimental mandatório.

Por fim, esclareça-se que a exigência de que a garantia da proposta seja “incondicional”, estipulada no item 14.2.9 do Edital, significa, por exemplo, que a seguradora não poderá opor ao Poder Concedente exceções de mérito ou objeções que digam respeito exclusivamente à sua relação com a Proponente (tomadora do seguro), como a falta de pagamento do prêmio, ou contestar a decisão administrativa que aplicou a sanção à Proponente.

Questionamento 2:

“Cláusula do Contrato: 36.6.1.3 Inciso iii. obrigação da Seguradora de pagar pelos prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, nos limites estabelecidos nesta cláusula 36, como por exemplo multas aplicadas pelo PODER CONCEDENTE relacionadas ao CONTRATO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação escrita encaminhada pelo PODER CONCEDENTE à Seguradora; v. impossibilidade da Seguradora se escusar do cumprimento das obrigações assumidas perante o PODER CONCEDENTE, ainda que haja objeção ou oposição da CONCESSIONÁRIA;

Esclarecimento Solicitado: Sobre os pontos da minuta especialmente o inciso iii, que prevê pagamento em 30 dias após notificação, e o inciso v, que impede a seguradora de recusar obrigações, entendemos que ambos devem seguir o mesmo critério do ponto 1.

A Lei nº 15.040/2024 (arts. 77, 86 e 87) deixa claro que:

- um aviso isolado não caracteriza sinistro;*
- é obrigatório instaurar processo administrativo e apresentar os documentos previstos na apólice;*

¹ Disponível em 28/04/2026 no endereço eletrônico:

<https://www2.susep.gov.br/safe/scripts/bnweb/bnmap.exe?router=upload/25882>

² Disponível em 28/04/2026 no endereço eletrônico: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-15.040-de-9-de-dezembro-de-2024-600541511>

- o prazo de 30 dias só começa após a entrega de toda a documentação necessária.

Por isso, solicitamos a confirmação de que esse entendimento também se aplica à Garantia de Execução, assegurando que o procedimento de regulação e os prazos legais sejam observados antes de qualquer pagamento ou execução.”

Resposta: Vide resposta ao Questionamento 01 acima, acrescentando que a subcláusula 36.6.1 da MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO estabelece que os seguros-garantia deverão ser contratados em observância aos normativos da SUSEP, os quais, por sua vez, devem observância à legislação federal que rege a matéria, incluindo, sem se limitar, a Lei federal nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024³, que dispõe sobre normas de seguro privado e estabelece um rito procedimental mandatório. Desse modo, a apólice de seguro-garantia de execução apresentada pela futura concessionária deve observar a interpretação sistemática do futuro Contrato de Concessão, das normas regulamentares da SUSEP, bem como da legislação federal que rege a matéria.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

CAMILA
CAROLINE
FERNANDES
VIEIRA:0915815
1923

Assinado de forma
digital por CAMILA
CAROLINE
FERNANDES
VIEIRA:09158151923
Dados: 2026.09.16
06:54:35 -03'00'

FERNANDO
JOSE
FERREIRA DOS
SANTOS:8177
9607920

Assinado de forma
digital por FERNANDO
JOSE FERREIRA DOS
SANTOS:81779607920
Dados: 2026.09.16
09:28:40 -03'00'



Documento assinado digitalmente
DEIVID WAGNER BORBA
Data: 16/09/2026 10:21:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GUSTAVO
SOARES
TOBIAS:0
69965729
67

Assinado digitalmente por
GUSTAVO SOARES
TOBIAS:0696572967
Nº: CUBR, CNCP-Brasil, OU+
Secretaria de Receita Federal do
Brasil - RFB, CN=RFB e CPF AL
OU=AC VILLO PER VS, OU=AR
OU=SECRETARIA, OU=
BRASIL
CNPJ: 07.182940/000133, CN=GUSTAVO
SOARES TOBIAS:0696572967
Documento
Data: 2026.09.16 10:53:03-03'00'
Fonte: PDF Renderer Versão: 2024.3.0

³ Disponível em 28/04/2026 no endereço eletrônico: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-15.040-de-9-de-dezembro-de-2024-600541511>